



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

GABINETE DO VEREADOR REINALDO FILHO

PROJETO DE LEI Nº A.245 / 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da tipagem sanguínea nas fardas dos alunos da rede pública e privada e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí.

APROVA:


Art. 1º - As unidades de ensino integrantes da rede municipal e privada incluirão, obrigatoriamente nas fardas dos alunos o uso de tipagem sanguínea.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer diretrizes básicas para a adequação da presente lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, 07 de novembro de 2017.


Reinaldo de Castro Santos Filho
Vereador do PTB